

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 2ª ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO VIA TOWERS CORPORATE BUILDINGS
CNPJ/MF nº 28.364.547/0001-95**

INTRADER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Rua Ramos Batista, 152, 1º e 2º andares, na cidade e estado São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.489.568/0001-95, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (a “CVM”) à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 13.646, expedido em 5 de maio de 2014, estando neste ato devidamente representada por seus representantes legais abaixo assinados (a “Administradora”), na qualidade da Administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO VIA TOWERS CORPORATE BUILDINGS**, inscrito no CNPJ/MF nº 28.364.547/0001-95 (“Fundo”), em atenção à Ação de Fiscalização CVM nº 204/2017, datada de 11/10/2017, **RESOLVE**, por meio do presente instrumento particular:

- 1.** Alterar o art. 19, § 6º do regulamento do Fundo (“Regulamento”), conforme disposto no inc. V do art. 34 e no inciso XII do art. 18 da ICVM 472/08;
- 2.** Incluir o § 1º ao art. 41 do Regulamento, para estabelecer o quórum mínimo de instalação das assembleias gerais de cotistas, conforme disposto no inc. XVII do art. 15 da ICVM 472/08, bem como no art. 70 da ICVM 555/14;
- 3.** Alterar o § 3º do art. 41 do Regulamento, de modo a atender o disposto no § 1º do art. 20 da ICVM 472/08;
- 4.** Alterar o art. 16, inc. I e o art. 17, inc. I e V do Regulamento, de forma a atribuir ao Gestor a gestão discricionária dos ativos financeiros e valores mobiliários do Fundo, conforme disposto no § 2º do art. 29 da ICVM 472/08;
- 5.** Alterar o art. 22, caput e § 3º e inclusão dos §§ 7º e 8º do Regulamento, para melhor adequação das competências e funcionamento do Conselho de Supervisão;
- 6.** Em face do disposto nos itens acima, consolidar o Regulamento, que passa a vigorar, a partir desta data, conforme a redação do anexo a este instrumento, que dele faz para todos os fins e efeitos de direito;
- 7.** Submeter nova versão do Regulamento consolidado a registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo - SP, a qual deverá ser enviada à CVM, nos termos da regulamentação em vigor.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Paulo, 19 de outubro de 2017.

INTRADER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.